

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BRASILÂNDIA/MS**

EDITAL N. 01/CMDCA/2019

**INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA
COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR, TITULARES E
SUPLENTE PARA O PERÍODO 2020/2024.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e das Leis Municipais nº. 1084/2002 e Lei nº 2586/2015 e suas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, pela Lei Municipal nº 2586/2015 e Resolução do CMDCA/MS nº 04/CMDCA/2019 publicada em 22/03/2019, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Brasilândia/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Brasilândia /MS e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e demais suplentes.
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo Conanda;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deliberou uma Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de Resolução nº 04/CMDCA/2019, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral através de certidão negativa criminal;
- 3.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3.3. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos;
- 3.4. Possuir ensino médio completo comprovado através de Certificado de Conclusão;
- 3.5. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha, tais como advertência, e outras penalidades.
- 3.6. Certificado de formação do ECA sob responsabilidade do CMDCA;
- 3.7. Obter aprovação em prova objetiva de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal relacionada, de caráter eliminatório;
- 3.8. Ser considerado apto(a) em avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso da tabela de vencimentos público municipal, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal.
- 4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$1.600,00, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.3. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.
- 4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.
- 4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

- 6.1. A Comissão do Processo Eleitoral será formada nos moldes do Art.37 da Lei n.º 2586/2015 e divulgada em Diário Oficial mediante Resolução.
- 6.2. A Comissão do Processo Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.
- 6.3. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;
- 6.4. A Comissão do Processo Eleitoral é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

6.5. A Comissão do Processo Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

6.6. A Comissão do Processo Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.7. A Comissão do Processo Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.8. A Comissão do Processo Eleitoral deverá escolher e divulgar os locais de votação;

6.9. A Comissão do Processo Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não serão admitidas inscrições de pessoas que tenham vínculo direto com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Brasilândia/MS.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico,

IV - Quarta Etapa: avaliação psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;

V - Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha;

VI - Sexta Etapa: Formação inicial;

VII – Sétima Etapa: Capacitação/Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. As inscrições serão realizadas no período de 20 a 31 de Maio de 2019 das 07h às 13h (horário oficial do estado), pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Bartolomeu Viana Cavalcanti, 461, bairro Jardim Camargo – telefone 3546-2047, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato;

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:

- ✓ Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar;

- ✓ Documento de identificação com foto e de validação nacional;
- ✓ Comprovante de residência no município de Brasilândia/MS e declaração (Anexo II)

Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.2, 6.3. e 6.4 que trata da Competência da Comissão do Processo Eleitoral;

10.2. A Comissão do Processo Eleitoral publicará nos meios de comunicação, no prazo de até 05 (cinco) dias, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 07 de Julho de 2019, às 8h, com duração de 03 horas, conforme relação divulgada previamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Brasilândia;

12.2. As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional sobre o direito da criança e do adolescente, conhecimento em língua portuguesa e legislação municipal de regência do CMDCA e Conselho Tutelar, serão organizadas em 20 (vinte) questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 05 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;

§ 1º – O exame de conhecimentos específicos deverá ser realizado por instituição idônea e ser deliberada pelo CMDCA, em comum acordo com o Órgão Municipal;

12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 50% de acerto nas questões propostas;

12.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no site oficial da Prefeitura Municipal de Brasilândia, no prazo de até 02 (cinco) dias, após o término do Exame;

12.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados no Site oficial, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

12.6. A Comissão tem o prazo de até 05 (cinco) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

13. DA QUARTA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1. Os pré-candidatos regularmente aprovados no Exame de Conhecimentos Específicos passarão por Avaliação Psicológica de caráter eliminatório com regras a serem divulgados em edital específico.

13.2. A avaliação psicológica tem a finalidade de avaliar o perfil do pré-candidato, verificando se este apresenta características, cognitivas e comportamentais, necessárias para o desempenho das atribuições da função de Conselheiro Tutelar e consistirá em avaliação objetiva e padronizada destas características, mediante emprego de técnicas científicas, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Psicologia que Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos da mesma natureza.

13.3. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal, após o prazo recursal.

14. DA QUINTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes;

14.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, (horário local) e será divulgado por meio do site oficial da Prefeitura Municipal e outros instrumentos de comunicação;

14.3. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Brasilândia/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

14.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

14.5. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;

14.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas anteriormente por meio do site oficial da Prefeitura Municipal;

14.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa Receptora, composta por 3 (três) membros: 1 (um) presidente, 1 (um) mesário e 1 (um) secretário credenciados pelo CMDCA;

14.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

14.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA –, por meio da Comissão do Processo Eleitoral. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

14.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

14.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos votos apurados à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 03 (três) dias;

14.12. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente, ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

14.13. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

14.14. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

14.15. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

14.16. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

14.16. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

16. DO EMPATE

16.1. Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com maior idade, sendo estes de idêntica idade, será promovido sorteio na classificação.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará no site oficial da Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo Eleitoral e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão do Processo Eleitoral;

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

18.4. Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

18.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

19. DA SEXTA ETAPA - FORMAÇÃO

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos e dos 05 (cinco) suplentes subsequentes, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Setor de Apoio e Fortalecimento dos Conselhos – CMDCA/CT/SIPIACT/MS, coordenado pelo CMDCA;

19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

20. DA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020.

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo Conanda.

20.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente eleito na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal 2586/2015.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2586/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

21.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

21.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

21.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

21.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

21.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de comunicação local;

21.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo Eleitoral;

21.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 01/2019 DO CMDCA DE Brasilândia/MS.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR 2019	
PROVIDÊNCIA	PRAZO
Publicação de Resolução e Edital de Convocação do Processo de Escolha	Até 06/04/2019
Inscrições com entrega dos documentos exigidos	20/05/2019 a 31/05/2019
Publicação da relação dos inscritos	Até 07/06/2019
Impugnação de Candidatura	10/06/2019 a 14/06/2019
Apresentação de Defesa pelo Candidato Impugnado	17/06/2019 a 25/06/2019
Julgamento de Impugnações	Até 28/06/2019
Publicação de lista preliminar de candidaturas habilitadas	Até 03/07/2019
Exame de conhecimento específico	07/07/2019
Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados	Até 10/07/2019
Prazo para recurso	11/07 a 12/07/2019
Relação preliminar	Até 17/07/2019
Avaliação Psicológica	Entre 18/07 e 23/07/2019
Homologação da Classificação	24/07/2019
Prazo para recursos	25/07 a 26/07/19
Prazo para Recurso Análise do Recurso	Até 31/07/2019
Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos	Até 02/08/2019
Reunião com os candidatos aptos para o pleito	Até 14/08/2019
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 30/08/2019
Divulgação dos locais de votação e apuração	Até 14/08/2019

Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	25/09/2019
Data do processo de escolha unificado	06/10/2019
Divulgação do resultado	Até 07/10/2019
Formação inicial	26 a 28/11/2019
Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2020

Brasília / MS, 03 de Abril de 2019.

Maíra Dorighello Cadamuro Guimarães
Conselheira Presidente do CMDCA

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão do Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar/2019.

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) do documento de identificação n. _____, nos termos das Leis Municipais n. 2586/20157 e suas alterações, Edital n.01/CMDCA/2019 e Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução 04/2019, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Brasilândia/MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos: Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar; Documento de identificação com foto e de validação nacional; Declaração de que resido há 02 anos no município e comprovante de residência no município de Brasilândia/MS; Termo de disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão e sobreaviso (noturno, finais de semana, feriados), assinando no ato da inscrição;

Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual: _____

Fone para contato: _____ Celular: _____

E-mail: _____

End. Residencial: _____

Nestes termos.

P. Deferimento _____, MS ___ de _____ de 2019

Assinatura do Requerente.

-----corte aqui -----

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR/2019 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome	do	Candidato:
------	----	------------

Data: ____/____/____ COMISSÃO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____, brasileiro (a), estado civil _____, profissão _____, morador na _____ nº. _____, bairro _____, CEP 79670-000, nesta cidade de Brasilândia / MS, declaro sob as penas da lei, para fins de **registro de candidatura Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Brasilândia - MS, que resido neste município há mais de 02 (dois) anos.**

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Brasilândia – MS, _____ de 2018.

Declaro ainda, estar ciente de que falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 229 do Código Penal, conforme transição abaixo:

“Art. 229 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos de multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos , se o documento é particular”.

Assinatura

Testemunhas:

1º) Nome: _____

RG: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

2º) Nome: _____

RG: _____ Profissão: _____

Endereço: _____